



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **DECRETO Nº 1.208, DE 20 DE MARÇO DE 2024.**

“Regulamenta e institui o Programa Municipal de Governo Digital no âmbito da Administração Pública Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, e dá outras providências”.

**MARCELO RODRIGUES FONSECA**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições e prerrogativas legais e

**CONSIDERANDO** a norma contida na Lei Federal nº 14.129, de 29/03/2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, faz saber que, neste ato, resolve e

### **DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal de Trabiju-SP, o Programa Municipal de Governo Digital, que terá as seguintes diretrizes:

- I- a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II- a ampliação da oferta de serviços digitais;
- III- a aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;
- IV- o uso da tecnologia e da inovação como habilitadora da inclusão diminuindo as desigualdade;
- V- a busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

**Art. 2º-** A Administração Pública Municipal, mediante suporte de equipe de Tecnologia da Informação, em parceria com os seus Departamentos, coordenará estudos objetivando a ampliação dos serviços digitais públicos.

**Art. 3º-** A Administração Pública Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I- criar e avaliar estratégias e conteúdo para desenvolvimento de competências para a transformação digital entre os servidores municipais;
- II- pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e para com os cidadãos almejando soluções voltada à transformação digital.

**Art. 4º-** As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos e/ou departamentos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

- I- ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;
- II- painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

**§ 1º-** As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal eletrônico, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**§ 2º-** As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

**Art. 5º-** Os Departamentos, órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

**I-** manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;

**II-** monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

**III-** integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

**IV-** eliminar, inclusive por meio de interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

**V-** aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataformas digital.

**Art. 6º-** Os Departamentos, órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

**Art. 7º-** As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e a regulamentação municipal.

**Art. 8º-** São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

**I-** gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

**II-** padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

**III-** recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

**Art. 9º-** Os Departamentos, órgãos e entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

**I-** a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

**II-** a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 e a regulamentação municipal.

**Art. 10-** Os Departamentos, órgãos e entidades da Administração Direta promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitadas a Lei Federal nº 13.709/2018.

**Art. 11-** Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

- I- Carta de Serviços ao Usuário;
- II- Transparência Municipal;
- III- e-SIC: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
- IV- Diário Oficial do Município;
- V- Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;
- VI- Consulta Legislação Municipal;
- VII- Serviços Online;
- VIII- Sistema de Solicitações Eletrônicas (Ouvidoria e Fale Conosco).

**Art. 12-** O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido, total ou parcialmente pela Administração Pública Municipal, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

**Art. 13-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 20 de março de 2024.

MARCELO RODRIGUES FONSECA  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli  
Secretária Municipal